

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.534/2024

ESPERANTINA-PI, 25 DE JUNHO 2024

“Altera-se o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.497/2023 e acresce dispositivos, a qual dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo municipal a doar bens imóveis de sua propriedade para habitação de interesse social, às famílias de baixa renda, e dá outras providências. ”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI: Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.497/2023, de 25 de abril de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Município, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMV, fica autorizado a doar à Sociedade empresaria da construção civil habilitada por meio de certame do chamamento público, as seguintes áreas de terrenos, neste município: ”

Art. 2º. Ficam acrescidos os seguintes artigos:

“ Art. 10-A A Sociedade empresaria da construção civil que for habilitada por meio de chamamento público terá direito a concessão do Direito Real de Uso do início do contrato até o prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 10-B A cessão de Direito Real de Uso poderá ser concedida a empresa selecionada ou diretamente ao beneficiário;



§1º Nos casos em que a cessão de Direito Real de Uso seja concedida ao servidor beneficiário este deverá apresentar o CRDU à construtora durante o período em que o empreendimento se encontrar em construção.

Art. 10-C Durante o período de vigência do financiamento, o poder público não denunciará o contrato de concessão de Direito Real de Uso estabelecido entre os beneficiários do financiamento.

Art. 10-D Fica estabelecido que o servidor que financiar sua habitação por meio deste programa dará como garantia à instituição financeira o Direito Real de Uso.

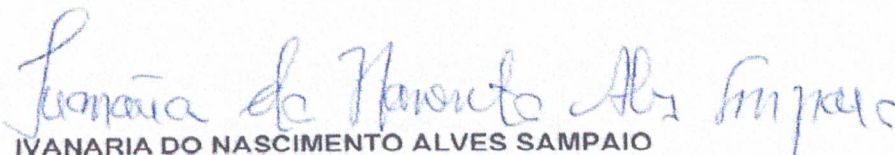
Art. 10-E Após o término do financiamento que trata o art. 11º desta Lei, o cessionário/beneficiário terá o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas ao terreno, independentemente de autorização por parte do município de Esperantina-PI.

Art.10-F Fica expressamente proibido ao servidor municipal cessionário/beneficiário do programa Minha Casa, Minha Vida – PMV, a se inscrever em qualquer outro programa oferecido pela prefeitura municipal de Esperantina-PI. "

Art. 3º. Os demais artigos constantes da Lei Municipal nº 1.497/2023, de 25 de abril de 2023, permanecerão inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina-Pi, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.



IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita Municipal